



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

MINUTA DA ATA Nº 29/2017

PRESENCAS	Sim	Não
- Sr. Presidente da Câmara Municipal	x	
- Sr. Vereador José Francisco Tavares Rolo	x	
- Sra. Vereadora Maria da Graça Madeira de Brito da Silva	x	
- Sr. Vereador João Paulo Pombo de Albuquerque	x	
- Sr. Vereador Nuno Jorge Perestrelo Ribeiro	x	
- Sr. Vereador Carlos Jorge Mamede Carvalheira de Almeida	x	
- Sra. Vereadora Teresa Maria Mendes Dias	x	

-----Secretariou a presente reunião, o Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças, João Manuel Nunes Mendes.-----

-----Depois de todos terem ocupado os seus lugares e verificando-se haver quórum para funcionamento do executivo, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, eram **catorze horas e trinta e sete minutos**.-----

ASSUNTOS

1 - PROJETO DE REGULAMENTO DE DESCARGAS DE ÁGUAS RESIDUAIS INDUSTRIAIS DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL-----

D.A.G.F.

-----Tendo sido antecipadamente entregue a todos os membros do Executivo, o Presidente da Câmara propôs à Câmara Municipal a aprovação do “Projeto de Regulamento de Descargas de Águas Residuais Industriais do Município de Oliveira do Hospital”.-----

-----A solicitação do Presidente da Câmara esteve presente o responsável pelo Setor de Águas e Saneamento, Rui Pina, que interveio para explicar de forma pormenorizada e esclarecedora os principais objetivos do regulamento em apreço, com desenvolvimento a registar na ata da respetiva reunião.-----

-----Sobre o assunto, interveio o vereador João Paulo Albuquerque, com desenvolvimento a registar na ata da respetiva reunião.-----

-----Após análise a Câmara Municipal sob proposta do Presidente da Câmara, deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do vereadores José Francisco Rolo, Graça Silva, Nuno Ribeiro, Carlos Carvalheira e Teresa Dias e do Presidente da Câmara e a abstenção do vereador João Paulo Albuquerque, aprovar o Projeto de Regulamento de Descargas de Águas Residuais Industriais do Município de Oliveira do Hospital e submetê-lo a inquérito público nos termos do disposto no artigo 101º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), **conforme documento que se dá como anexo à ata da respetiva reunião**.-----

17

2 - PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE SERVIÇO DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS -----

D.A.G.F.

-----Tendo sido antecipadamente entregue a todos os membros do Executivo, o Presidente da Câmara propôs à Câmara Municipal a aprovação do “**Projeto de Alteração ao Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Oliveira do Hospital**”.--

-----A solicitação do Presidente da Câmara interveio o responsável pelo Setor de Águas e Saneamento, Rui Pina, que explicou de forma pormenorizada e esclarecedora os principais objetivos do regulamento em apreço, com desenvolvimento a registar na ata da respetiva reunião. --

-----Sobre o assunto, interveio o vereador João Paulo Albuquerque, com desenvolvimento a registar na ata da respetiva reunião. -----

-----**Após análise a Câmara Municipal sob proposta do Presidente da Câmara, deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do vereadores José Francisco Rolo, Graça Silva, Nuno Ribeiro, Carlos Carvalheira e Teresa Dias e do Presidente da Câmara e a abstenção do vereador João Paulo Albuquerque, aprovar o “Projeto de Alteração ao Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Oliveira do Hospital” e submetê-lo a inquérito público nos termos do disposto no artigo 101º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), conforme documento que se dá como anexo à ata da respetiva reunião.** -----

-----Ainda sobre este assunto, interveio o Presidente da Câmara, com desenvolvimento a registar na ata da respetiva reunião. -----

-----Interveio o vereador João Paulo Albuquerque, com desenvolvimento a registar na ata da respetiva reunião. -----

-----Interveio também vereador José Francisco Rolo, com desenvolvimento a registar na ata da respetiva reunião. -----

3 - PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA -----

D.A.G.F.

-----Tendo sido antecipadamente entregue a todos os membros do Executivo, o Presidente da Câmara propôs à Câmara Municipal a aprovação do “**Projeto de Alteração ao Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Oliveira do Hospital**”. -----

-----A solicitação do Presidente da Câmara interveio o responsável pelo Setor de Águas e Saneamento, Rui Pina, que explicou de forma pormenorizada e esclarecedora os principais objetivos do regulamento em apreço, com desenvolvimento a registar na ata da respetiva reunião. --

-----Sobre o assunto, interveio o vereador João Paulo Albuquerque, com desenvolvimento a registar na ata da respetiva reunião. -----

-----**Após análise a Câmara Municipal sob proposta do Presidente da Câmara, deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do vereadores José Francisco Rolo, Graça Silva, Nuno Ribeiro, Carlos Carvalheira e Teresa Dias e do Presidente da Câmara e a abstenção do vereador João Paulo Albuquerque, aprovar o “Projeto de Alteração ao Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Oliveira do Hospital” e submetê-lo a inquérito público nos termos do disposto no artigo 101º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), conforme documento que se dá como anexo à ata da respetiva reunião.** -----

-----De seguida, o responsável pelo Setor de Águas e Saneamento, Rui Pina, ausentou-se da sala de reuniões, eram catorze horas e cinquenta minutos. -----

4 - CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE TRANSMISSÃO ONEROSA DE IMÓVEIS À FIRMA "EUROFRANJAS GUERRA, LDA."

D.A.G.F.

-----Pelo Presidente da Câmara foi presente o requerimento, com o registo de entrada número 18004, de 28 de novembro de 2017, apresentado pela firma "EUROFRANJAS GUERRA, Lda.", através do qual requer a isenção de Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis (IMT) relativamente à aquisição do prédio urbano inscrito na matriz predial da União das Freguesias de Oliveira do Hospital e São Paio de Gramaços sob o artigo n.º 1874, descrito na Conservatória do Registo Predial de Oliveira do Hospital sob o n.º 623/19900802, no valor de 480.000,00 €, no qual irá exercer a sua atividade económica de comércio de passamanarias e sirgarias, rendas e brocados, fabrico e armazenamento dos mesmos e ainda comércio de máquinas e equipamentos, justificada na necessidade de manutenção da empresa principal "J. Guerra, Lda.", cujas instalações sitas no lote 42 da Zona Industrial de Oliveira do Hospital foram completamente destruídas pelo incêndio que devastou o Município de Oliveira do Hospital no passado dia 15 de outubro de 2017, a modernização da atividade e a contribuição para o desenvolvimento económico da região, devidamente instruído com informação do Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças, datada de 6 de dezembro de 2017, **conforme documento que se dá como anexo à ata da respetiva reunião.** -----

-----Sobre este assunto, interveio o vereador João Paulo Albuquerque, que mereceu a correspondente resposta e devidos esclarecimentos por parte do Presidente da Câmara e do Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças, com desenvolvimento a registar na ata da respetiva reunião. -----

-----Após análise e submetido o assunto à votação, a Câmara Municipal nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do vereadores José Francisco Rolo, Graça Silva, Nuno Ribeiro, Carlos Carvalheira e Teresa Dias e do Presidente da Câmara e a abstenção do vereador João Paulo Albuquerque, submeter o presente pedido de isenção a apreciação e votação da Assembleia Municipal nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. -----

5 - AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE UM EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO ATÉ 500.000,00 € PARA CONCRETIZAÇÃO DE DIVERSOS INVESTIMENTOS DE INTERESSE MUNICIPAL

D.A.G.F.

-----O Presidente da Câmara apresentou à Câmara Municipal a seguinte proposta e respetivos anexos, que se transcreve na íntegra: -----

-----"Considerando que:-----

-----1 - A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, inscreve no n.º 1 do artigo 50.º, o financiamento bancário de curto prazo como instrumento para lidar com as necessidades de tesouraria; -----

-----2 - O referido diploma reforça o caráter de antecipação de receitas próprias municipais que está associado a estes financiamentos, sagrando a obrigatoriedade do seu integral reembolso até ao final do exercício económico em que são contratados, conforme o artigo 50.º, n.º 1; -----

-----3 - O empréstimo a curto prazo é, assim, contratado até 31 de dezembro de 2018, acompanhando o exercício económico; -----

-----4 - O regime financeiro das autarquias locais e das entidades municipais intermunicipais não fixa limites de endividamento bancário segmentados em curto e médio e longo prazo, antes fixando, no seu artigo 52.º, um conceito de dívida total, dado pelo conjunto dos passivos, aferidos a 31 de dezembro de cada ano, confrontado com 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores; -----

17

-----5 - Tendo em conta tal disposição os financiamentos a curto prazo não serão relevantes para o stock da dívida do final do ano, dado que, até lá, terão de ser integralmente amortizados, ficando assim identificados quanto à sua função – gestão de tesouraria – e, portanto, devendo na fixação do seu montante atender-se à sazonalidade da receita, aos picos de constrangimentos dos meios de caixa disponíveis versus montantes exigíveis em igual período, salvaguardando, sempre, a necessidade legalmente exigida, de garantir ao longo do exercício, os meios necessários à liquidação total do crédito a contratar; -----

-----6 - Foi assim feita a avaliação dos meios necessários a uma boa gestão de tesouraria, tendo como referência as flutuações do saldo mensal de recebimentos e pagamentos, concluindo-se pela conveniência em assegurar uma linha de curto prazo de € 500.000,00; -----

-----7 - A instrução das propostas de empréstimo, nos termos do artigo 49.º do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais “são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município”; -----

-----8 - Foi feita uma consulta à banca e analisadas as propostas recebidas, conforme anexo I, acompanhado das propostas em causa, que se junta e é parte integrante da presente Proposta, hierarquizando-as e identificando-se as condições fundamentais de contratação referidas; -----

-----9 - Apesar do expendido no ponto 5, junta-se demonstração da capacidade de endividamento municipal, constante do Anexo II, também parte integrante desta Proposta, calculada nos termos do artigo 52.º do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais; -----

-----10 - Da análise feita resulta um empate entre as propostas apresentadas pela CGD e pelo BPI, ambas com um spread de 0,55% para o montante solicitado de € 500.000,00, isento de comissões como evidencia o referido Anexo I. Neste contexto foi solicitado ao Banco o envio de minuta do contrato a celebrar que também se junta como parte integrante desta proposta (Anexo III).-----

-----**Proponho assim:**-----

-----**De harmonia com o disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à Assembleia Municipal para que este órgão, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º daquele Regime Jurídico:**-----

-----1 - **Autorize a Câmara Municipal a contrair, em 2018, um empréstimo a curto prazo, em modalidade de conta corrente, até ao montante de € 500.000,00 de utilização, em conformidade com a consulta feita à Banca e descrita no anexo I, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018 e com prazo máximo até 31/12/2018, e submetido ao regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.**-----

-----2 - **Tendo presente o empate verificado que autorize a contratação deste financiamento junto do Banco BPI e da Caixa Geral de Depósitos que apresentaram as propostas mais vantajosas para o Município, conforme análise constante do Anexo I, para o montante solicitado de € 500.000,00, em partes iguais de € 250.000,00 cada, com um all in cost sobre a EURIBOR de 0,55 %, referente a um spread de 0,55% sobre a EURIBOR a 6 ou a 12 meses, com isenção de quaisquer comissões.**”-----

-----**ANEXO 1 – BANCOS**-----

1) Consulta

Bancos	Consultados	Propostas
Millenium BCP	x	Não
BIC	X	Não
Totta	x	Sim
CGD	x	Sim
CCAM	x	Sim
BPI	x	Sim
Novo Banco (NB)	x	Sim

4
17

2) Resumo das propostas

Bancos com proposta/condições fundamentais

Bancos	Montante €	Indexante	Spread	Comissões	Prazo	Regime	Fixação Indexante	Pagamento Juros	Utilização Reembolso	Garantias
BPI	500.000,00	Euribor 6 ou 12 meses	0,55 %	Isento	Até 31/12/2018	Conta corrente	Não referido	Mensal, trimestral ou semestral	Livre	Art.º 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3/9
Totta	500.000,00	Euribor 12 meses	0,59 %	Isento	Até 31/12/2018	Conta corrente	Média mês anterior	Mensal e postecipado	Livre	Art.º 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3/9
CGD	500.000,00	Euribor 12 meses	0,55 %	Isento	Até 31/12/2018	Conta corrente	Média mês anterior	Mensal	Livre	Art.º 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3/9
CCAM	500.000,00	Euribor 12 meses	0,60 %	0,30% abertura Imobilização -0,25% gestão mensal -€ 15,00	Até 31/12/2018	Conta corrente	Não referido	Mensal e postecipado	Livre	Art.º 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3/9
Novo Banco	500.000,00	Euribor a 1 mês	1,5%	Isento	Até 31/12/2018	Conta corrente	Não referido	Mensal	Livre (Pré-Aviso de 30 dias)	Art.º 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3/9

3) Conclusões:

- Dos 7 bancos consultados foram recebidas 5 propostas, até às 17,00 horas do dia 13 de dezembro de 2017.

- Da análise resulta um empate entre as propostas apresentadas pela CGD e pelo BPI, ambas com um spread de 0,55% para o montante solicitado de € 500.000,00, isento de comissões.

Bancos	Classificação
BPI	1.º ex aequo
CGD	1.º ex aequo
TOTTA	2.º
CCAM	3.º
Novo Banco	4.º

-----ANEXO II – CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO -----

M

I. Apuramento dos Limites (n.º 1 artigo 52.º) – Limite de 2016

Enquadramento legal (a)

Média Receita Corrente 3 anos (Cob. Líq.) € 12.526.805

150% Limite Dívida Total € 18.790.208

Notas:

(a) Lei n.º 73/2013 artigo 52.º 1 “A dívida total de operações orçamentais do Município, incluindo as receitas previstas no artigo 54.º, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.”

II. Verificação do cumprimento dos Limites (n.º 1 artigo 52.º) – para 2015

ENDIVIDAMENTO TOTAL

(1) Limite receita para 2015 € 18.790.208

Dívida total em 31/12/2015 € 4.332.361

Margem endividamento total para 2017 € 14.457.847

Notas:

-----Lei n.º 73/2013 artigo 52.º 2 “A dívida total de operações orçamentais do município, engloba os empréstimos (...), os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa dos municípios, junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais.” -----

-----Lei n.º 73/2013 artigo 52.º 3 “Sempre que um município (...) b) Cumpra o limite previsto no n.º 1, só pode aumentar, em cada exercício, o valor correspondente a 20% da margem disponível no início de cada um dos exercícios.” -----

-----Sobre o assunto, interveio o vereador João Paulo Albuquerque, que mereceu a correspondente resposta e devidos esclarecimentos por parte do Presidente da Câmara, com desenvolvimento a registar na ata da respetiva reunião. -----

-----Submetida à votação, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do vereadores José Francisco Rolo, Graça Silva, Nuno Ribeiro, Carlos Carvalheira e Teresa Dias e do Presidente da Câmara e o voto contra do vereador João Paulo Albuquerque, aprovar a presente proposta. -----

6 - ÁREAS DE RECONSTRUÇÃO URGENTE PARA HABITACÃO OU ATIVIDADE ECONÓMICA - PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO NOS TERMOS DO DECRETO-LEI N.º 130/2017, DE 9 DE OUTUBRO

D.P.G.T.

-----Pelo Presidente da Câmara foi presente a informação da Divisão de Planeamento e Gestão do Território, contendo proposta de instrução processual e forma de procedimento de controlo prévio/sucessivo, relativamente à reconstrução/alteração/conservação de edifícios afetados por incêndios no Município de Oliveira do Hospital, que a seguir se transcreve na íntegra, devidamente fundamentada com informação do Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças,

datada de 13 de dezembro de 2017, conforme documento que se dá como anexo à ata da respectiva reunião, a qual nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 130/2017, de 9 de outubro, anexa declaração prestada pela Autoridade Nacional de Proteção Civil que inclui todas as freguesias do Município de Oliveira do Hospital como afetadas pelos incêndios florestais. -----

----- **1 - Objetivo** -----

----- O Decreto-lei n.º 130/2017, de 9 de outubro – regime excecional de controlo prévio, vem simplificar o procedimento de controlo prévio pela Câmara Municipal, substituindo o licenciamento pela comunicação prévia, de modo a tornar mais célere a reconstrução dos edifícios situados nas áreas de reconstrução urgente delimitadas por Assembleia Municipal, com fundamento na existência de uma situação de carência decorrente da destruição ou grave danificação dos mesmos em resultado da catástrofe de outubro de 2017. -----

----- Com vista a assegurar um desenvolvimento agilizado dos processos de reconstrução, de alteração ou de conservação dos edifícios e com base no artigo 4.º, n.º 4 do referido diploma, os Serviços Técnicos propõem a dispensa de elementos instrutórios que se considerem excessivamente onerosos, bem como a dispensa dos elementos instrutórios que, à data da construção originária, não tenham sido exigidos em virtude das disposições legais e regulamentares em vigor. -----

----- **2 - Enquadramento legal** -----

----- - Regime Excecional de Controlo Prévio – Decreto-Lei n.º 130/2017, de 9 de outubro, em articulação com o disposto nos artigos 60º e 102º-A do RJUE e com o artigo 11º do RMUE; -----

----- - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) – Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação; -----

----- - Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE) – Aviso n.º 2438/2015, de 5 de Março; -----

----- - Elementos instrutórios – Portaria n.º 113/2015, de 22 de Abril; -----

----- - Regime Excecional da Reabilitação Urbana – Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de Abril, aplicável à reabilitação de edifícios concluídos há pelo menos 30 anos, sempre que se destinem a ser afetos total ou predominantemente ao uso habitacional. -----

----- **3 - Âmbito de aplicação** -----

----- Edifícios destinados a habitação e ao exercício de atividades económicas, legalmente construídos ou passíveis de serem objeto de legalização, localizados nas áreas ardidadas delimitadas pela Assembleia Municipal. -----

----- **4 - Operações urbanísticas que beneficiam deste regime** -----

----- As obras de reconstrução, alteração ou conservação, nos termos estabelecidos nas alíneas c), d) e f) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, das quais não resulte um aumento da altura da fachada, do n.º de pisos e da área de implantação ou de construção da edificação previamente existente, admitindo-se a ampliação da área de construção e da altura da fachada em 10%, por motivos de segurança, salubridade, eficiência térmica ou acessibilidades. -----

----- **5 - Elementos instrutórios da Comunicação Prévia** -----

----- Habitações: -----

----- - Requerimento de comunicação prévia (disponível no site do município em <http://www.cm-oliveiradohospital.pt/> ou no Balcão Único da Câmara Municipal); -----

----- - Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais; --

----- - Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente do número anterior; -----

----- - Plantas de localização à escala 1:25000 e 1:10000, disponíveis em <http://sig.cm-oliveiradohospital.pt/geoportal/>; -----

----- - Levantamento topográfico e planta de implantação em ficheiro próprio, em formato vetorial (DWG ou DXF), no sistema de coordenadas PT-TM06/ETRS89, -----

----- - Projeto de arquitetura, incluindo memória descritiva e justificativa com caracterização da operação urbanística e enquadramento da pretensão nos planos territoriais em vigor, bem como, plantas, alçados e cortes à escala 1:100 e pormenores de construção à escala adequada, esclarecendo a solução construtiva adotada; -----

----- - Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos (de arquitetura e de estabilidade) quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis e respetivos documentos comprovativos da habilitação profissional dos técnicos e da contratação de seguro de responsabilidade civil, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho; -----

----- - Calendarização da execução da obra e estimativa do seu custo total; -----

----- - Fotografias do imóvel; -----

----- - Projeto de estabilidade; -----

----- - Projeto de segurança contra incêndios em edifícios; -----

----- - Número do alvará ou de registo emitido pelo InCI, I. P que confira habilitações adequadas à natureza e valor da obra; -----

----- - Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos da Lei n.º 100/97, de 13 de setembro; -----

----- - Apólice de seguro de construção, quando for legalmente exigível; -----

----- - Termo de responsabilidade do técnico responsável pela direção da obra, que declare expressamente que se responsabiliza pelo cumprimento das normas de construção e de segurança aplicáveis, em substituição dos elementos dispensados; -----

----- - Livro de obra; -----

----- - Plano de segurança e saúde; -----

----- - Edifícios destinados ao exercício de atividade económica: -----

----- - Todos os elementos previstos na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, para a comunicação prévia de obras de edificação, que sejam aplicáveis. -----

----- Nota: Os elementos instrutórios referentes aos processos de licenciamento, comunicação prévia e/ou autorização de utilização que se encontrem em arquivo municipal, poderão ser utilizados no novo processo. -----

----- **6 - Consulta a entidades externas** -----

----- Que nos termos do n.º 3 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 130/2917, de 9 de outubro, não possam dispensar-se as consultas que digam respeito à segurança e prevenção de riscos, que no âmbito de controlo prévio das operações urbanísticas sejam exigíveis, nomeadamente, à Autoridade Nacional de Proteção Civil. -----

----- No prazo de 10 dias a contar da admissão da comunicação prévia, a câmara municipal envia às entidades cujas consultas se encontrem dispensadas nos termos do referido diploma, para informação e eventual promoção do exercício dos meios de controlo sucessivo previstos na lei. -----

----- **7 - Autorização de Utilização** -----

----- Após conclusão das obras é apresentado à Câmara Municipal o requerimento de autorização de utilização (disponível no site do município em <http://www.cm-oliveiradohospital.pt/> ou no Balcão Único da Câmara Municipal), acompanhado de termo de responsabilidade nos termos do n.º 1 do artigo 63º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. --

----- **8 - Taxas** -----

----- Nos termos do artigo 8.º do regime excecional de controlo prévio, propõe-se a isenção das taxas administrativas e urbanísticas devidas. -----

----- **9 - Publicidade e Prazo** -----

-----Nos termos do n.º 5 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 130/2017, de 9 de outubro, propõe-se que a deliberação da Assembleia Municipal seja publicada em edital afixado nos lugares de estilo e no sítio eletrónico do Município de Oliveira do Hospital, acompanhada da planta do âmbito territorial e da lista dos edifícios abrangidos, que poderá ser atualizada mediante apresentação de prova nos serviços municipais. -----

-----Propõe-se que a deliberação da Assembleia Municipal seja válida pelo prazo de um ano a contar da sua publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 4º do mesmo diploma. -----

-----À consideração de V. Exa. -----

-----Oliveira do Hospital, 13 de dezembro de 2017 -----

-----Fernando António Prata Durães-----

-----O Chefe de Divisão”-----

-----Sobre o assunto, interveio o vereador João Paulo Albuquerque, que mereceu a correspondente resposta e devidos esclarecimentos por parte do Presidente da Câmara, com desenvolvimento a registar na ata da respetiva reunião. -----

-----Após análise e submetido o assunto à votação, a Câmara Municipal ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou por unanimidade, aprovar a presente proposta de “delimitação de área de reconstrução urgente para habitação ou atividade económica” no Município de Oliveira do Hospital e submetê-la a apreciação e votação da Assembleia Municipal nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 4.º do Decreto-lei n.º 130/2017 de 9 de outubro. -----

7 - GRANDES OPÇÕES DO PLANO, CONSTITUÍDAS PELO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS E ATIVIDADES MAIS RELEVANTES, PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021 E O ORÇAMENTO DA RECEITA E DA DESPESA PARA 2018 E A PROPOSTA DE REGIME DE VINCULAÇÃO, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES E O MAPA DE PESSOAL AO SERVIÇO NA CÂMARA MUNICIPAL PARA 2018 -----

D.A.G.F.

-----Foram presentes pelo Presidente da Câmara as Grandes Opções do Plano, constituídas pelo Plano Plurianual de Investimentos e Atividades Mais Relevantes, para o Quadriénio 2018/2021 e o Orçamento da Receita e da Despesa para 2018 e a proposta de Regime de Vinculação, Carreiras e Remunerações e o Mapa de Pessoal ao Serviço na Câmara Municipal para aquele ano que, nos termos do art.º 5º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro e do n.º 4 do artigo 29.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, acompanham a proposta de Orçamento. -----

-----O Presidente da Câmara prosseguiu apresentando e realçando os objetivos e aspetos fundamentais dos documentos em análise, com desenvolvimento a registar na ata da respetiva reunião. -----

-----Sobre o assunto e depois de questionados pelo Presidente da Câmara, entrevistaram os vereadores José Francisco Rolo, João Paulo Albuquerque, Carlos Carvalheira, Graça Silva, Nuno Ribeiro e Teresa Dias, com desenvolvimento a registar na ata da respetiva reunião. -----

-----Após análise e submetido o assunto à votação, a Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do vereadores José Francisco Rolo, Graça Silva, Nuno Ribeiro, Carlos Carvalheira e Teresa Dias e do Presidente da Câmara e o voto contra do vereador João Paulo Albuquerque, conforme intervenções aduzidas sobre a matéria em apreço, com desenvolvimento a registar na ata da respetiva reunião, aprovar as Grandes Opções do Plano, constituídas pelo Plano Plurianual de Investimentos e Atividades Mais Relevantes, para o Quadriénio 2018/2021 e o Orçamento da Receita e da Despesa para 2018, e a proposta do Regime de Vinculação, Carreiras e Remunerações e o Mapa de Pessoal ao serviço na Câmara Municipal para o ano de 2018, conforme documentos que se anexam e que ficam a fazer parte integrante desta ata. -----

-----Para efeitos do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I ao mencionado diploma legal e do n.º 1 do artigo 45.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, mais foi deliberado submeter os documentos em apreço à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.-----

-----Ainda sobre este assunto e de harmonia com o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Regulamento do Conselho Municipal da Juventude, foi ainda deliberado enviar o documento das Grandes Opções do Plano, constituídas pelo Plano Plurianual de Investimentos e Atividades Mais Relevantes, para o Quadriénio 2018/2021 e o Orçamento da Receita e da Despesa para 2018, ao Conselho Municipal da Juventude de Oliveira do Hospital, para análise e emissão de parecer obrigatório não vinculativo, nomeadamente no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas setoriais com aquela conexas.-----

----- **APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO** -----

-----E não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente da Câmara encerrada a reunião pelas, **quinze horas e trinta e nove minutos**, tendo a Câmara Municipal deliberado, **por unanimidade**, aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara e por mim, João Manuel Nunes Mendes, Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças, que a redigi.-----

O Presidente da Câmara Municipal

O Diretor do D.A.G.F.